



*Estado do Ceará*  
*Câmara Municipal de Sobral*

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 010/01**, de 20 de março de 2001, conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Sobral.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** - Insere o Inciso IV ao Artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Sobral, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 48 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe:**

- I – Aos Vereadores;**
- II – Às Comissões da Câmara Municipal;**
- III – Ao Prefeito Municipal;**
- IV – À iniciativa popular”.**

**Art. 2º** - Insere na Lei Orgânica do Município de Sobral, o Art. 48-A, que terá a seguinte redação.

**“Art. 48-A – A iniciativa popular de propor Projetos de Leis de interesse do município e de sua população, pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de Projeto de Lei subscritos por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado de Sobral, considerando-se o número de eleitores fornecidos pela Justiça Eleitoral.**

**§ 1º** - Os Projetos de Leis de que tratam o caput deste artigo, deverão ser enviados à Câmara Municipal de Sobral com a assinatura ou a impressão digital dos eleitores, constando ao lado, seu nome legível e o número do seu título de eleitor.

**§ 2º** - As folhas utilizadas para a subscrição dos Projetos de Leis de que tratam o caput deste artigo, deverão obrigatoriamente terem impressos em seu cabeçalho, a ementa dos referidos projetos, com o título de PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR.

**§ 3º** - O Regimento Interno da Câmara Municipal assegurará espaço para debate sobre o Projeto de Lei apresentado por iniciativa popular, bem como garantirá a efetiva participação de 2 (dois) entre os 5 (cinco) primeiros representantes subscritores do Projeto, nas discussões do Plenário e das Comissões.



Estado do Ceará

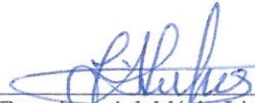
## Câmara Municipal de Sobral

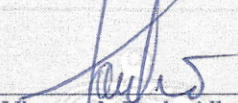
§ 4º - O Regimento Interno da Câmara Municipal estabelecerá que a votação dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular, tanto nas Comissões como no Plenário da Câmara, dar-se-á nominalmente.


§ 5º - Os Projetos de Lei de Iniciativa Popular terão prazo conjunto máximo de 30 (trinta) dias para serem analisados e votados nas Comissões e no Plenário da Câmara Municipal de Sobral, obedecendo o quorum de votação estabelecido no Regimento Interno, de acordo com a natureza da matéria”.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

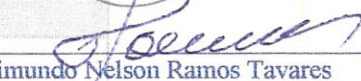
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 20 de março de 2001.

  
Francisco Adalécio Linhares  
- Presidente -

  
Vicente de Paulo Albuquerque  
- 1º Vice-Presidente -

  
Francisco Ismerino Vasc. Mendes  
- 2º Vice-Presidente -

  
José Crisóstomo Barroso Ibiapina  
- 1º Secretário -

  
Raimundo Nelson Ramos Tavares  
- 2º Secretário -